

# Corrupção, corruptores e contrabando: uma discussão historiográfica sobre práticas ilícitas na América Portuguesa (C. Século XVIII)

*Daniel Costa Silva*

Universidade Federal de São Paulo

São Paulo - São Paulo - Brasil

d.silva16@unifesp.br

---

**Resumo:** O presente artigo<sup>1</sup> busca analisar a compreensão da ideia de corrupção, especificamente em Portugal e na América portuguesa e como tal entendimento refletiu na dinâmica da relação entre a metrópole e a colônia, especificamente no contexto da extração do ouro nas Minas e na região de abrangência da Companhia de Comercio de Pernambuco e Paraíba, durante o período pombalino. Assim, busca identificar como tais práticas ilegais tiveram impacto naquela sociedade. Centrando a análise a partir da discussão historiográfica sobre o tema, ainda recorreremos de forma secundária a correspondências administrativas encontradas nos principais acervos documentais relativos ao período colonial, especificamente o AHU e dicionários produzidos no período para embasar a análise.

**Palavras-chave:** Corrupção. Contrabando. Escravizados.

---

## Introdução: algumas palavras sobre a ideia de corrupção no século XVIII

O significado da palavra corrupção e, por consequência, do próprio ato de corromper, não ficou imune às transformações ocorridas na sociedade ao longo do tempo, gerando inclusive debates acalorados sobre a pertinência da utilização do conceito de corrupção para casos ocorridos no século XVIII. Ainda assim, como atesta Maria Fernanda Bicalho (2017, p. 131), "pouco abordadas por uma nova geração de historiadores, a ilicitude, a venalidade e a corrupção não estiveram totalmente ausentes de nossa produção acadêmica". Por isso, é importante caracterizar o que era entendido como corrupção no período em questão. Eduardo Torres Arancivia (2007, p. 4), por sua vez, afirma que para pensar a corrupção nessa época,

---

<sup>1</sup> O presente artigo é um desdobramento do segundo capítulo da monografia intitulada: **Entre atalhos e veredas**: uma análise da política da Coroa portuguesa em relação ao contrabando e a corrupção no período pombalino (Pernambuco, 1758-1778). Apresentada pelo autor em outubro de 2020 junto ao Departamento de História da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH) da Universidade Federal de São Paulo para obtenção da Licenciatura em História Agradeço ao Prof. Dr. Jaime Rodrigues pelo frutífero debate ao longo do processo de orientação e as observações das Profa. Dra. Adriana Romeiro e a Profa. Dra. Mariza de Carvalho Soares que compuseram a banca.

além de se voltar para o significado da palavra no contexto da sociedade analisada, é necessário também distinguir a compreensão da mesma dentro do sistema do Estado Liberal Moderno e do Antigo Regime. Não fazer tal distinção traz para o historiador o risco de cair na “armadilha do anacronismo”.

Ao consultar o *Vocabulário Portuguez & Latino*, do lexicógrafo Raphael Bluteau (1712-1728), redigido e editado no primeiro quartel do século XVIII, encontramos o termo corrupção como algo vinculado à questão moral, à destruição e à corrosão da alma. Bluteau associa ainda a corrupção à introdução de qualidades alterantes e destrutivas no ímpio: até a consolidação do ato da corrupção, o ente corrompido seria alguém livre de máculas que passa a sofrer influências destrutivas. Distinção interessante é aquela entre o corrupto e o corruptor. Na concepção de Bluteau, percebe-se claramente um julgamento moral maior no caso do corrupto, que é apresentado como viciado, depravado, corrompido no sentido moral. Por sua vez, o corruptor ou a corruptora são identificados apenas como aqueles que corrompem.

No final do mesmo século, veio ao prelo o *Diccionario da língua portugueza* de Antonio Moraes Silva (1890), versão ampliada e modernizada da obra de Bluteau. Nele, a palavra aparece associada à destruição da carne, daquilo que é bom e reto, sendo também associada a delitos ligados à administração. O ato de corromper, para Silva, significa alterar o que está perfeito, perverter algo ou alguém, mas também subornar, peitar alguma pessoa. No dicionário em questão, o juiz é apresentado como exemplo de alguém passível de receber o suborno. Assim como na obra de Bluteau, a corrupção para Moraes Silva significa alterar algo reto, corromper a carne morta, mas também aparece como sinônimo de prevaricação.

O corrupto e o corruptível são apresentados como aqueles sujeitos ligados à corrupção, indivíduos passíveis de corromper, enquanto o corruptor é apresentado como quem corrompe a honra. Desse modo, assim como em Bluteau, há aqui uma distinção entre o que corrompe e o corrompido. Apesar de ser perceptível nas duas publicações a forte associação entre corrupção e desvio moral ou corrosão do caráter do indivíduo, logo a palavra ganhou novos contornos. Como corruptela, aparece associada não somente ao abuso dos costumes, mas também ao abuso das leis. Nos dois dicionários, a palavra é associada à destruição e à corrosão do que é certo.

Adriana Romeiro (2015, p. 2) afirma que, sendo objeto de intenso debate, a aplicação do conceito de corrupção às sociedades da Época Moderna impõe lidar com problemas teóricos e metodológicos complexos, obrigando o estudioso a um processo de conceptualização, para afastar os riscos de anacronismo. Riscos como, por exemplo, “o de se aplicar noções próprias da burocracia do Estado liberal em contextos caracterizados pela indistinção entre as esferas

pública e privada, nos quais práticas hoje condenadas gozavam de legitimidade, sendo socialmente aceitas”, ou ainda a “tendência a se confundir os padrões de recrutamento e atuação dos agentes de uma administração baseada na lógica de serviço régio, com os padrões de racionalização do funcionalismo moderno”. Para Romeiro, um dos principais meios usados no período para tentar aplacar desvios dos agentes régios na colônia era difundir largamente entre os colonos o direito de petição. Segundo a autora, esse direito funcionou como meio para a expressão do descontentamento ante os abusos e arbitrariedades cometidos pelas autoridades locais. Em um cenário onde a distância surgia como enorme obstáculo para o acesso ao poder central e proporciona maior autonomia para esses agentes, incluindo aí mandos e desmandos, “o direito de petição revelava-se um poderoso dispositivo de governabilidade a partir de diferentes perspectivas” (ROMEIRO, 2015, p.109). Se hoje a palavra corrupção define o conjunto de “práticas ilícitas na intersecção entre o público e o privado, até o século XVIII era sinônimo de putrefação do corpo social e político, em clara associação ao corpo humano” (ROMEIRO, 2017, p. 19-82)<sup>2</sup>.

### **Corruptos, corruptores e contrabandistas na metrópole e na colônia**

Romeiro explica que os reis e a população não condenavam o enriquecimento das autoridades, desde que isso se desse com discrição e dentro de determinados limites. A situação mudava de figura quando o enriquecimento ilícito desses agentes constituía uma prática espúria, sendo condenada social e moralmente. A partir do momento que os agentes públicos “direcionam suas condutas em direção a práticas espúrias, empregavam-se expressões como delitos, práticas delituosas ou ilícitas e o verbo delinquir” (ROMEIRO, 2017, p.22). Adriana Romeiro ainda considera legítimo o uso do conceito de corrupção para os tempos coloniais, compreendendo a aplicação cabível ao contexto do período. Para melhor compreensão, deve-se entender a transformação do uso e significado da palavra e do ato de corromper como expressão de “uma mudança na cultura, nas normas e obrigações dos grupos em questão” (ROMEIRO, 2017, p.25). Tais transformações fazem o estudo dessas sociedades avançarem para além da sua própria experiência enquanto ideia, indo ao encontro da reflexão trazida por Thompson (1981, p. 194) de que os valores “não são pensados nem chamados, mas, sobretudo vividos”.

---

<sup>2</sup> Ao longo do primeiro capítulo de sua obra, Romeiro apresenta um diálogo de fôlego em torno dos conceitos e desafios metodológicos acerca do estudo da corrupção na historiografia.

Na introdução do Dicionário da República, ao apresentarem um histórico da ideia de corrupção na sociedade, Lilia Moritz Schwarcz e Heloisa Murgel Starling (2019) apontam a mesma como um tipo de patologia política, um ato que dificilmente irá se reduzir à apropriação particular da coisa pública. Para elas, a corrupção é algo mais grave, porque destrói e desorganiza o processo que visa instalar mecanismos de construção e fortalecimento da vida pública. Outro desdobramento das práticas corruptoras na sociedade é a solidificação do patrimonialismo, ou seja, a exploração privada dos recursos e interesses do Estado praticado por governantes e funcionários.

Partindo do entendimento de que não haveria separação entre o público e o privado, o patrimonialismo e a corrupção se instalavam pela circulação de funcionários ou governantes, resultado da relação viciada entre a sociedade e o Estado, quando o bem público é apropriado de maneira privada. Apesar da aquisição de novos sentidos e significados ao longo dos séculos, a palavra e o ato de corromper e ser corrompido ainda carrega a simbologia da degradação e da putrefação (no caso, do tecido social): “a corrupção corrói os afetos, esgarça o sentimento de pertencimento a um território” (SCHWARCZ; STARLING, 2019, p.15).

Paulo Cavalcanti (2009, p. 6), em trabalho sobre os descaminhos na América portuguesa, vai afirmar que o crescente envolvimento desses agentes com o contrabando poderá ser encarado como resultado da própria dinâmica colonial, sendo assim algo intrínseco ao próprio sistema vigente. Ainda segundo o autor, o descaminho na América portuguesa era uma “prática social constitutiva e formadora daquela sociedade, encoberta pelas formalidades oficiais”. No mesmo sentido, Ernst Pijning (2001) esclarece que, para compreender melhor a aceitação e onipresença do contrabando na América portuguesa, é necessário primeiramente distinguir dois tipos de contrabando: aquele que era tolerado pelas autoridades e o que era sujeito a condenação universal. O contrabando era permitido pelas mesmas pessoas que, no exercício de suas funções, deveriam combatê-lo. Ou seja, era mais importante determinar quem praticava o comércio ilegal, e não o quanto ele era praticado. “Reprimir ou não tais atividades girava mais em torno do status daquele que praticou o ilícito do que da discussão ética ou moral” (PIJNING, 2001, p. 399).

Laura de Mello e Souza (2004, p. 87), ao pensar como o poder metropolitano se efetivou na colônia, apresentou uma dupla realidade. De um lado, os “agentes da Coroa pareciam se agigantar: por estarem longe do centro do poder (o rei), esses agentes tomavam para si a voz do soberano; de outro, a imensidão da colônia facilitava o processo de alargamento do poder privado desses indivíduos”. Essa contradição não era algo que passava ao largo das preocupações das autoridades metropolitanas, fazendo com que a própria administração

colonial exercesse papel decisivo na regulação do comércio ilegal. Porém, controlar o tráfico ilegal não significava salvo conduto para participar de forma direta do contrabando. A lei proibia a participação de governadores e altos oficiais em atividades comerciais. “Como a maioria desses agentes, apesar dos signos de nobreza que ostentavam, não possuíam fortuna significativa, a atividade exercida do outro lado do oceano surgia como um atalho para o reforço de seus cabedais” (PIJNING, 2001, p.407). No processo de adaptação das leis metropolitanas às condições existentes do outro lado do Atlântico, pode-se observar o crescimento de disputas intestinas entre os agentes locais ao aplicar as leis e tentar adquirir vantagens ou dividendos. Segundo Liana Maria Reis (2008, p. 125), “os problemas enfrentados pela Coroa para fazer implementar as leis não foram poucos (...) não apenas em função da realidade histórica, como também pelos abusos e arbitrariedades cometidas por seu corpo administrativo”.

Assim, formava-se um cenário no qual mesmo indo a choque com as deliberações metropolitanas, solidificou-se na colônia certa autonomia dos poderes locais pela prevalência das relações de compromisso e dependências pessoais que vieram a “forjar redes de favores locais” (CHAVES, 2006, p.149). A construção dessas redes e a ressignificação local das instruções metropolitanas fazia as atividades ilegais serem aceitas desde que fossem respeitados alguns princípios. Se o contrabando “não prejudicasse o tesouro real, nem fosse complemento de atividades comerciais estabelecidas e regulares, era tolerado e até mesmo estimulado” (PIJNING, 2001, p.409).

O momento anterior à ascensão de D. José I ao trono português pode ser considerado o ápice da distorção das ordens régias na colônia, fruto da desestabilização vivida em Portugal durante o governo de D. João V., período em que o “poder do Estado português tornou-se objeto de disputas incessantes e renhidas, entre as diversas frações de classe” (FALCON, 1982, p.372). Charles R. Boxer (1969, p. 166) demonstra que a riqueza retirada de forma crescente das minas auríferas durante o reinado de D. João V fez da região uma área de grande cobiça, expressada na condescendência dos agentes públicos com práticas ilícitas. Essa conjuntura “acentuaria o desejo da Coroa de aperfeiçoar o controle da administração e dos gastos coloniais, tentando aumentar a eficácia da fiscalidade na colônia”.

Em um cenário marcado pela crescente riqueza do monarca, que buscava emular Luís XIV, e apesar de sua aparente apatia acerca das questões políticas do reino, D. João V fez seu reinado ficar marcado como a era de ouro do absolutismo régio. Apesar de contar com um dos monarcas de maior riqueza no continente europeu, Portugal continuava sendo encarado por observadores estrangeiros “como um país atrasado, principalmente graças à forte ligação

entre o soberano e a Igreja, cenário alterado a partir de 1750” (MAXWELL, 1996, p.17). De acordo com Mello e Souza (2006, p. 167), a prosperidade colonial resultante da mineração contribuiu para a consolidação de uma nova elite, baseada principalmente no comércio: “apesar da estratificação continuada, esse novo cenário permitia certo grau de mobilidade apenas entre os próprios colonos, causando estranhamento aos nobres portugueses”.

Com a subida de D. José I ao trono, foi nomeado Sebastião José de Carvalho e Melo para ocupar o cargo de secretário de Estado da Guerra e de Negócios Estrangeiros. De forma quase imediata, ele buscou reforçar e modernizar a máquina administrativa do Estado português. “Para organizar a área colonial, desobstruiu os canais burocráticos, permitindo a circulação comercial e a arrecadação fiscal” (VALADARES, 2006, p.37). A modernização capitaneada por Carvalho e Melo surge como tentativa de superar o atraso herdado do reinado de D. João V. Em seu *Vocabulario Portuguez & Latino*, Bluteau (1712-1728, p. 529) define o moderno como “coisa dessa era, ou ainda como coisa novamente inventada”. O moderno poderia ser encarado como a ressignificação do já existente, e foi justamente nesse equilíbrio entre ruptura e continuidade que o futuro marquês de Pombal realizou suas reformas.

Para Maxwell (1996, p. 169), Carvalho e Melo deveria ser visto como um adaptador pragmático e sutil que, respeitando os limites dados, “buscava ampliar os limites do possível”. Pombal exerceu amplos poderes, porém sempre dependeu do apoio do rei. “Essa posição deixava exposta sua força e sua fraqueza, já que preservar sua posição dependia, sobretudo, da sobrevivência do rei” (MAXWELL, 1996, p.159). Ao apresentar Carvalho e Melo como alguém que avançava seu programa até certos limites, Maxwell aponta para a direção contrária àquela sinalizada por críticos do ministro, que enxergavam D. José como sujeito ausente no exercício do poder.

Seguindo a trilha aberta por Kenneth Maxwell, Patrícia Alves (2011) demonstra que D. José I compartilhava de reflexão semelhante à de Pombal quanto ao atraso português em relação às demais Cortes europeias e que superar esse atraso era fundamental à realização das reformas. Era provável que, apesar da convergência de pensamento, nem sempre D. José acatava as sugestões de Carvalho e “muitas das medidas executadas no período, se não foram diretamente à sua obra, tiveram seu aval” (ALVES, 2011, p.27). Mesmo um crítico ferrenho da administração pombalina, como o visconde de Carnaxide (1940), que caracteriza o período como ditadura pombalina, reconhece o empenho do marquês em mudar o aspecto material e moral do país. Concordando com a visão do contrabando como “prática ilícita no mundo colonial” (ROMEIRO, 2017, p.53), foi no período posterior às reformas pombalinas que esse cenário começaria a sofrer alterações. Algo que pode ser observado em discurso do próprio

ministro: “quando as máximas depravadas tomaram o lugar das boas (...), digo que as melhores leis não acham em que pegar; é preciso então (...) um golpe de raio, que abisme e subverta tudo, para tudo reformar” (SILVA, 2006, p.125).

No processo de transformações promovidas por d. José I e seu ministro no que diz respeito à regulamentação do comércio colonial, destaca-se a abolição do sistema de frotas ocorrido em 1765. Essa medida duraria até 1797, quando a navegação nesse molde foi restabelecida por quatro anos. “O sistema de navegação em frotas foi instituído também para evitar o contrabando e para proteger os navios mercantes” (RIBEIRO JUNIOR, 2004, p.25-59). Cruz Jr (2003, p. 43) explica que, no período anterior a abolição do sistema, “as frotas partiam em datas estabelecidas. Durante março e abril os comboios partiam de Lisboa regressando em setembro e outubro”. Porém, devido à demora na realização da descarga nos portos, a empreitada geralmente causava prejuízos aos comerciantes. Aqui se observa mais uma tentativa de reprimir a prática do contrabando, pois, com tal medida, a Coroa imaginava que, ao dinamizar os embarques, o descaminho não seria mais vantajoso para os traficantes.

Porém, na dinâmica já consolidada em que diversos setores tiravam proveitos e dividendos dessa atividade ilegal, coibir tais práticas seria mais difícil que se pensava. Outra decisão relevante tomada pelo ministro português veio à tona em alvará publicado em dezembro de 1755: na tentativa de diminuir o peso do contrabando colonial e ao mesmo tempo dar resposta à crescente presença de capital inglês, foi proibida a presença de comissários volantes no Brasil. Com tal medida, era esperado um refluxo no fornecimento de créditos e mercadorias que financiavam a atuação desses mercadores, em sua maioria portugueses e ingleses estabelecidos em Lisboa. O sucesso ou insucesso de tais medidas mostra o quanto mecanismos informais ativos eram fundamentais naquela sociedade. Assim, não se pode enxergar a resistência à legislação repressiva como mero resultado do descompasso entre colônia e metrópole. Como explica Júnia Ferreira Furtado (2006, p. 17), “a visão dicotômica e inconciliável entre colônia e metrópole, presente em boa parte da historiografia, impossibilitou o entendimento de tais relações”. Apesar da aparente onipresença do Estado, isso camuflava a dificuldade da Coroa em exercer a dominação no Reino ou nas colônias.

Apesar do empenho de Pombal em regular o comércio, ele tinha clareza de que essa era apenas uma “parte do problema” (SCHWARTZ; LOCKHART, 2010, p.444). Para obter sucesso em suas intenções, era fundamental ir além de medidas regulatórias que corriam o risco de virarem letra morta no além mar. Compreendendo ser difícil implementar com sucesso as reformas organizacionais sem a sombra do poder real na colônia, Carvalho e Melo esforçou-se em nomear funcionários movidos pelos mesmos princípios que norteavam sua

administração para atuar nessas regiões. Assim, figuras como o marquês de Lavradio e o morgado de Mateus deram o tom da nova atividade administrativa no Brasil.

Luís Antônio de Souza Botelho Mourão, o morgado de Mateus, governou a capitania de São Paulo de 1765 a 1775, após o Conde da Cunha (governador e capitão general do Rio de Janeiro) solicitar a D. José I o restabelecimento da autonomia do território paulista. Segundo Heloísa Bellotto (2007, p. 38), “a extensão do território e a sua pobreza, aliada ao caráter dos paulistas e ao alinhamento de Cunha com as diretrizes pombalinas, levaram o mesmo a solicitar o desmembramento da área”. Mourão buscou de forma às vezes obsessiva cumprir as metas estabelecidas pela Coroa para o desenvolvimento da colônia, obtendo respaldo do governo português e encontrando frequentemente a resistência dos paulistas. As dificuldades foram informadas pelo próprio morgado de Mateus em ofício enviado a Pombal em novembro de 1774. No documento o governador queixou-se de padecer constantemente devido ao zelo em relação à arrecadação da Real Fazenda e à conservação e ao equilíbrio pela justiça. Os obstáculos relatados por Mourão mostram o quanto poderia ser complexo implantar na colônia tais medidas, mesmo com respaldo da metrópole. Após nove anos no governo, o morgado ainda enfrentava dificuldades no trato com a população local.

Entre 1750 e 1777, na metrópole e nas colônias, observou-se um incessante processo de mudanças políticas e administrativas em busca de uma maior centralização por parte do Estado português, o que geralmente acabava culminando em conflitos locais. Abordando a dinâmica administrativa em Minas Gerais, Reis (2008, p. 63) mostra como o exercício do poder por parte da metrópole era na maioria das vezes problemático. Essa dinâmica obrigatoriamente incluía “homens que ao mesmo tempo em que se aliam ao projeto colonizador para manterem o exercício de seu próprio poder, em outros momentos voltavam-se contra a Coroa na defesa de interesses próprios”. Reis apresenta um caso ocorrido com o ouvidor da comarca de Sabará que foi repreendido pelo governador Antônio de Noronha em 1776, por ter arbitrado fiança a um crioulo citado em uma devassa que apurava o disparo de um tiro contra o capitão-mor de vila do Pitangui. Segundo a autora, no caso em questão havia indícios de uso indevido do cargo, pois nessa situação o valor da fiança do escravo ficaria para o ouvidor. Nesse cenário permeado de incertezas legais e disputas em torno de prestígio e fortuna pessoal, Minas Gerais aparece como cenário de diversas querelas entre os agentes da Coroa imbuídos de dar cumprimento às leis.

Segundo Virgínia Valadares (2006, p. 108), nas Minas era frequente os administradores estarem envolvidos com contrabandistas e negócios ilegais, assim como funcionários da Intendência se entregarem à prática da fraude no desenvolvimento de suas

atividades. Uma hipótese para tal comportamento levantado pela autora, retomando argumento de Laura de Mello e Souza, seria a distância em relação à metrópole e ao próprio litoral. A posição geográfica das Minas Gerais “estimulavam tais atividades”. Minas Gerais aparecia como lugar onde a lei era utilizada de forma parcial, de modo que as autoridades ali instaladas pudessem fazer a leitura das mesmas de modo a privilegiar suas relações pessoais e o aumento de seu prestígio.

Um caso interessante trazido por Valadares (2006, p. 159-165) foi a disputa travada entre o governador D. Rodrigo José de Meneses e Joaquim Manuel de Seixas Abranches, ouvidor da comarca de Serro Frio, que enviou ao Reino quatro cartas denunciando supostas arbitrariedades cometidas pelo governador. Como informa a autora, houve outros casos de interferência por parte do governador, como ele denunciou nas cartas remetidas à Corte. Ao observar a disputa travada entre o ouvidor e o governador, fica claro que os dois entraram em conflito na maioria dos casos quando envolvidos passaram a tomar partido de personagens influentes da região implicados em supostos delitos. A querela entre D. Rodrigo e Seixas Abranches mostra como as disputas internas na colônia colocavam os agentes designados pela Coroa em lados opostos quando personagens locais se encontravam envoltos em práticas ilícitas.

Romeiro (2017, p. 42) mostra que, nesse período, os oficiais régios ainda gozavam de ampla autonomia, o que criaria um espaço de poder autônomo. É nesse cenário que aflorava “o descumprimento contumaz das leis, assim como o contrabando, os abusos e a usurpação”. Ainda segundo a autora, ao longo do período colonial, a Coroa oscilava entre momentos de permissão e proibição acerca da possibilidade de funcionários régios poderem auferir ganhos econômicos além dos soldos provenientes de seu cargo. Essa prática, que a princípio poderia ser considerada vacilante, se mostrava como uma manobra que demonstrava a esperteza política por parte da administração central.

Ao ter clara a impossibilidade de fazer cumprir na colônia suas decisões de forma rigorosa, a Coroa transformava sua fraqueza em força ao barganhar com esses agentes, bem como acabava contribuindo para o engajamento de seus funcionários em atividades escusas. Assim, mesmo nos momentos em que se faziam vistas grossas à participação desses agentes em outras atividades, nem todas as formas de ganhos poderiam ser consideradas lícitas. Outro fator a ser considerado nessa dinâmica era a volatilidade da fronteira entre o lícito e o ilícito nessa sociedade. Nem sempre havia consenso no entendimento dessas categorias. A volatilidade na compreensão desses conceitos levava a Coroa e as diferentes autoridades locais

a terem “interpretações divergentes sobre onde terminava a legalidade e começava a prática do ilícito” (ROMEIRO, 2017, p. 286).

Tal volatilidade permitiria a adoção de práticas através da condescendência da Coroa e da população local, desde que não prejudicasse os interesses locais, não concorrendo com comerciantes locais ou fazendo da população local vítima de ambição desenfreada. Dessa maneira, os moradores locais tendiam a aceitar que esses agentes amealharam ganhos extras para poder regressar a Portugal com fortuna, mesmo que fossem obtidas por meios escusos. Essa condescendência perdia força quando a autoridade deixava de participar de negócios lícitos – como datas minerais, sociedades com comerciantes locais, atuação no comércio de escravizados – para fazer fortuna através de vantagens obtidas por ocupar cargo público – venda de despachos e sentenças, cobrança de propinas, apropriação indevida de mercadorias apreendidas, até o favorecimento das práticas de extorsão e furtos por terceiros. Se do ponto de vista da Coroa essas condutas eram vistas como delitos e, por consequência, merecedoras de punição, para a população em geral era “o segundo grupo de práticas que realmente causava indignação e reprovação” (ROMEIRO, 2017, p.287).

Maxwell (1985, p. 115) aponta que, no processo constituído entre o poder metropolitano e as autoridades coloniais, acabava ocorrendo uma inversão na qual o Estado, “em vez de moldar os colaboradores de acordo com seus interesses, acabava submetido às ambições pessoais e aos interesses dos homens que participavam dos órgãos do governo”. Ao observar essa relação permeada de conflitos entre a Metrópole e a Colônia, surge uma questão candente: por que as autoridades portuguesas não tomaram, no primeiro momento, medidas duras para enquadrar a administração pública na Colônia do outro lado do Atlântico? Ana Rosa Cloquet da Silva (2006, p. 87) levanta hipóteses explicativas. Entre elas, destaca-se a “superioridade da Colônia em relação à Metrópole em muitos de seus aspectos – geográficos, abundância de recursos naturais e econômicos”, que deixavam Portugal frágil diante do Brasil em um momento onde a própria Metrópole se encontrava em posição já delicada, fosse pela conjuntura europeia, fosse pelas investidas estrangeiras contra suas colônias.

Nesse bojo surge, em meio a setores da própria elite portuguesa, a ideia de que d. João V deveria transferir a Corte para o Rio de Janeiro. Afinal, nas palavras de d. Luís da Cunha, “Portugal não poderia sobreviver sem as riquezas do Brasil, enquanto o Brasil poderia sobreviver facilmente sem aquelas de Portugal” (SILVA, 2006, p.87). Essa crise foi uma das heranças recebidas por Carvalho e Melo, que não cogitava vislumbrar a perda do principal domínio luso. Sabendo desses percalços, o ministro procurou manter os funcionários brasileiros fora do alcance dos efeitos das reformas. Segundo Schwartz e Lockhart (2010), no

processo de reorganização, Carvalho e Melo criou novas oportunidades para esses agentes. Embora mais aparentes que reais, essas oportunidades serviram para tornar mais eficaz o domínio da metrópole sobre suas colônias. Em um cenário de crescente exploração colonial, somada à ampliada cobiça das potências estrangeiras, Carvalho e Melo promoveu suas reformas procurando obter o apoio dos funcionários locais. Isso, em certa medida, contrariava os “princípios estamentais que eram marca das possessões lusitanas” (SOUZA, 2006, p.151), sociedades nas quais os “lugares sociais estavam definidos pelas relações de dominação e exploração que mantinham entre si” (LARA, 1988, p.347). Com a consolidação das reformas pombalinas, começa a surgir entre altos funcionários da Coroa a clareza de que a colônia era mais próspera que a própria metrópole. Isso exigiria maior rigor na fiscalização, que passaria por um incremento substancial, com o fortalecimento das práticas de controle.

No começo de 1758, a edição de dois alvarás buscou regular, de forma enfática, a cobrança de taxas e o embarque de escravizados nos domínios coloniais na África Central atlântica. Era perceptível o empenho em aperfeiçoar o fluxo de embarque e desembarque de cargas e escravizados, mas também uma tentativa de maior regulação e fiscalização. O Alvará expedido em 11 de janeiro de 1758 estabelecia que, a partir daquele momento, fosse livre e franco o comércio de Angola, Congo, Loango e Benguela, portos e sertões adjacentes, a todos os vassallos destes Reinos e seus domínios, sob a proteção das leis, sem que governadores, capitães-mores, cabos e oficiais de guerra, ministros de Justiça, Fazenda, ou os ministros das Câmaras pudessem impedir as pessoas de fazerem tal comércio, mandarem aos sertões e feiras gerais, ao resgate dos escravos com toda a sorte de fazendas permitidas. Governadores e quaisquer outros funcionários não mais poderiam impedir a saída dos navios por conta e risco dos seus armadores, sob pena, entre outras, de pagar o dobro das perdas que causasse.

Em complemento, foi editado outro alvará em 25 de janeiro, buscando dissolver conflitos em torno da arrecadação dos direitos sobre a compra e venda dos escravos em Angola e portos subordinados ao governo de Luanda. Avaliava-se que até aquele momento não fora estabelecida uma forma clara de arrecadação pela qual os despachantes e os administradores da arrecadação ficassem seguros, “sem que uns possam fraudar ou embaraçar os outros com pretextos frívolos e despachos inutilmente repetidos por diversos princípios, obviando a todos estes inconvenientes” (LARA, 2000, p.330). Fica claro também que tais medidas buscam regular a cobrança de taxas e embarque de escravizados. Porém, as mesmas não foram adotadas de forma imediata, já que o arcabouço administrativo oficioso se encontrava arraigado entre os agentes envolvidos na fiscalização dos portos africanos, criando obstáculos para o êxito das medidas.

O exemplo trazido por esses alvarás mostra como era complexa a adoção de medidas regulatórias. Além de esbarrar em entraves burocráticos, era necessário lidar com autoridades locais que aplicavam à legislação encaminhada a seu modo e de acordo com suas conveniências. Jaime Rodrigues (2005, p. 29) em diálogo com a obra de Joseph Miller, demonstrou a importância de tais medidas na tentativa de regular e dinamizar o embarque de escravizados nos portos de Angola, ao “privilegiar os navios que carregavam cargas para seus proprietários em substituição aos fretados”.

Com a proposta de maior eficiência administrativa e, principalmente, para proteger os domínios coloniais das investidas de outras potências, Carvalho e Melo, além de adotar medidas destinadas a colocar gente alinhada com seu programa de reformas nos postos-chaves da administração colonial, articulou uma série de medidas militares e administrativas dirigidas à colônia americana. Entre as medidas contidas no programa pombalino, a transferência da capital do Brasil de Salvador para o Rio de Janeiro pode ser considerada impactante não apenas na própria colônia, mas também na metrópole. Afinal, a transferência da sede do vice-reino para o Rio de Janeiro ultrapassa a estratégia militar. Tal medida consolidava a ideia de se promover uma divisão territorial-administrativa da colônia americana, com o fim de obter uma distribuição racional do poder, facilitando a administração colonial e, em alguma medida, possibilitando maior fiscalização dos atos dos agentes da Coroa, principalmente na gestão da riqueza aurífera.

Entre as alterações na divisão territorial promovida no período, foi exemplar o caso do Estado do Grão-Pará e Maranhão que, em seus primeiros anos, foi governado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, meio-irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo. A mudança territorial e administrativa ocorrida no Grão-Pará e Maranhão, assim como a criação da companhia de comércio, mostra de forma clara como o gabinete pombalino estava empenhado em desenvolver o conjunto da colônia, pois o mesmo tinha a consciência de que ao maximizar o desenvolvimento da colônia do outro lado do Atlântico, Portugal poderia vislumbrar maior crescimento econômico, podendo assim se distanciar da influência inglesa.

Outro processo no âmbito da consolidação dos interesses mercantis metropolitanos no Brasil foi a gradual perda de controle do tráfico de escravizados por comerciantes sediados em Portugal. Ao tratar da formação de novos grupos de comerciantes de escravizados, Manolo Florentino (2014, p. 36) destacou o papel crescente desempenhado por esses sujeitos na sociedade e economia carioca frente às vultosas cifras movimentadas no Rio de Janeiro em decorrência do desembarque de escravizados. “É plausível supor que o porto carioca tenha

absorvido, ao longo do século XVIII, no mínimo 50% do total de africanos desembarcados no Brasil”.

Fenômeno semelhante poderá ser observado em Pernambuco no período de funcionamento da Companhia de Comercio de Pernambuco e Paraíba. Apesar de contar com significativo número de comerciantes reinóis entre os acionistas, foram os comerciantes da praça de Recife os ocupantes de postos-chaves em sua direção passando a controlar de forma cada vez mais intensa o arremate de contratos. Diante da necessidade crescente de mão de obra africana, a política pombalina nessa questão, segundo Maxwell (1996, p. 35), buscava “viabilizar o fornecimento de um suprimento abundante de negros (...) que proporciona a mão de obra indispensável ao trabalho da terra e ao desenvolvimento do comércio”. Em decorrência de tais medidas, os portos brasileiros passam a receber cada vez mais navios dedicados ao tráfico negreiro, proporcionando grandes ganhos e fortalecimento da rede local de negociantes. Essa rede seria fortalecida no período com a criação das companhias de comércio do Grão-Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba. Essas empresas monopolistas consagraram a política de fomento comercial pombalina. Francisco Xavier de Mendonça Furtado num primeiro momento se mostrou contrário à criação da Companhia, pois acreditava que a mesma seria rapidamente aniquilada pela concorrência dos jesuítas. Com a expulsão dos religiosos do Grão-Pará e Maranhão<sup>3</sup>, o governador mudaria de opinião e passaria a apoiar o projeto, considerando a companhia um meio de suprir os moradores do Grão-Pará e Maranhão de africanos escravizados, mas também como um empreendimento que envolvia colônia e metrópole, indo de encontro ao ideário pombalino.

Segundo António Carreira, durante o período de sua atividade, a companhia contou com 42 navios, boa parte dos quais ocupados nas viagens ao continente africano transportando mercadorias e gêneros e retornando com escravos. A rota de Angola prosseguiu até 1759, sendo interrompida após a entrada da Companhia de Pernambuco e Paraíba, levando a do Grão-Pará a concentrar-se nas rotas em direção aos portos de Cabo Verde, Bissau e Cacheu. Pernambuco, no período em que foi estabelecida a Companhia, não figurava entre as capitânicas mais pobres, mesmo enfrentando certo declínio face à baixa no preço do açúcar. Diferentemente do Grão-Pará e Maranhão, ali havia um número substancial de proprietários que pressionaram o governador pela instalação do empreendimento.

---

<sup>3</sup> A tensão dos novos administradores com os jesuítas remonta a 1754 com o fim do governo temporal dos missionários. Em 1758 a Coroa anula o poder temporal dos jesuítas em toda a colônia e por fim em 3 de setembro de 1759 é decretada a prescrição e expulsão definitiva dos jesuítas de todo o império.

Desde o governo de D. João V pensava-se em criar uma companhia de comércio direcionada exclusivamente ao comércio de escravizados, mas a ideia não foi adiante devido à resistência de traficantes já estabelecidos e que não tinham interesse no monopólio. Em Pernambuco, o governador Luís Diogo Lobo da Silva apoiou desde o início de sua administração a criação da empresa, inclusive enviando entusiasmadas correspondências para Portugal. A Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba instituída em 1759 e extinta em 1780 foi uma das companhias de comércio privilegiado criadas em meio às reformas empreendidas por Pombal. Detendo o monopólio comercial de boa parte da produção nordestina, a companhia controlava a exportação do açúcar, couros, atanados, solas e drogas do sertão. Do mesmo modo que controlava a importação, a companhia detinha os direitos da exportação de escravizados africanos, manufaturas e bens de consumo. Formada com capital majoritariamente lusitano, que representava cerca de 90% das ações da companhia – enquanto os comerciantes pernambucanos detinham apenas 10% das cotas –, a administração em seus primeiros anos estava intimamente ligada aos interesses dos sócios majoritários, que controlavam a junta administrativa, o órgão com poder de mando, enquanto os pernambucanos tinham a direção local. Com o desenvolvimento da companhia e crescente influência dos comerciantes locais essa composição sofre alterações com a crescente ocupação por esses acionistas dos cargos diretivos.

Apesar de contar, no momento de sua fundação, em 1759, com apenas dezesseis navios, em 1764 a frota passou a ser de 33 embarcações. Em 1779, a frota da companhia de Pernambuco e Paraíba foi reduzida a 23 embarcações. Comercializando com Lisboa, Costa da Mina e Goa, foi no caminho para Angola que a Companhia enfrentou seus maiores desafios. Operando entre 1760 e 1780, o comércio com Angola sempre representou uma preocupação para os administradores da Companhia de Comércio. As irregularidades na administração de Angola, somadas às queixas em relação a qualidade dos escravizados da região, ao lucro diminuto e às vezes os prejuízos, foram grandes obstáculos na relação comercial estabelecida. O estabelecimento das companhias de comércio e o crescente fluxo mercantil fez surgir uma nova realidade, fazendo com que, em alguns portos coloniais, passassem a existir homens de negócios cujos interesses os aproximavam mais do Brasil do que de Portugal. Começam a ser observadas disputas crescentes “entre comerciantes instalados em Portugal, colonos dos três maiores portos do Brasil (Rio de Janeiro, Salvador e Recife) e os próprios angolanos localizados em Luanda, Benguela e no interior” (MILLER, 1999, p.11). O período pombalino pode ser caracterizado como um momento de intensas transformações sociais, políticas, administrativas e econômicas em Portugal e em suas colônias. Ao mesmo tempo em que o

poderoso ministro buscava colocar o país nos trilhos do iluminismo, não abria mão da autoridade que detinha para implantar tais medidas.

Se as mudanças na administração estatal dinamizaram a economia e a sociedade colonial, práticas arraigadas como o contrabando e descaminho, apesar da crescente repressão, seguiram na ordem do dia, inclusive no caso de escravizados africanos para suprir a crescente demanda por mão de obra e para contornar o monopólio das companhias de comércio. A dificuldade encontrada pelos agentes de Carvalho e Melo para consolidar sua política para as colônias pode ser observada em carta enviada para o governador de Mato Grosso, Luís Pinto de Sousa Coutinho. Nela, Carvalho e Melo explicitaram ao recém-empossado governador que em qualquer resolução que viesse a enfrentar, observasse três coisas: “prudência para deliberar, destreza para dispor e perseverança para acabar” (MAXWELL, 1985, p.233). Nessas três instruções, é perceptível a base dos preceitos da política administrativa pombalina na metrópole ou nas colônias. Quanto ao sucesso ou não da aplicação de tais medidas, foi fundamental o engajamento dos agentes que deveriam aplicar o programa reformista pombalino. No caso dos agentes metropolitanos enviados à colônia, o engajamento era explícito. Quanto aos agentes coloniais, geralmente as redes de sociabilidade constituídas anteriormente serviam como contrapeso e impedimento para a aplicação completa das instruções metropolitanas, quando as mesmas entravam em choque com os interesses locais.

Assim, entre o conjunto de medidas centralizadoras por parte da Coroa de Portugal e as adaptações ocorridas na colônia em meio ao processo de reformas, decretos, leis e instruções foram aplicadas de forma que se adaptassem aos interesses locais e metropolitanos. Desse modo, o contrabando continuou ocorrendo ao lado do comércio monopolista e os agentes públicos, ao mesmo tempo em que buscavam representar os interesses de D. José I, procuravam atender aos seus próprios interesses.

### **Considerações finais**

Podemos assim concluir que a prática do contrabando foi uma atividade constante durante o período colonial. Inclusive, quando havia interesse, tal prática acabava sendo estimulada pela própria Coroa, na busca da garantia do controle territorial e como forma de dinamizar a economia quando necessário.

Apesar de ser uma atividade, que apresentava riscos, também trazia grandes lucros para os envolvidos e acabava enredando não apenas comerciantes, mas também funcionários da Coroa que viam no contrabando ou no acobertamento da prática a possibilidade de

umentar seus rendimentos. Com a ascensão de D. José I e, em consequência, de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Estado português passou por significativas reformas, que também foram observadas em suas colônias. Entre as medidas, o combate ao contrabando e uma administração mais eficiente dos territórios coloniais surgiram como pontos centrais do programa pombalino para esses territórios. Porém, tais medidas encontrariam resistência principalmente por parte dos funcionários já estabelecidos nessas áreas. Desse modo, principalmente os governadores que eram homens diretamente ligados a Carvalho e Melo e comprometidos com seu programa acabaram entrando em conflito com esses agentes, que viam seus interesses comprometidos com a adoção de tais medidas. Esse processo era facilitado pela constituição de redes de sociabilidade forjadas já no período anterior às reformas pombalinas. Tais redes de proteção eram constituídas em torno de contrabandistas que, assim, conseguiam agir livremente.

Em 1777 com a morte de D. José I e a subida de D. Maria I ao trono português, o até então poderoso marquês de Pombal foi destituído do cargo, colocando fim a um ciclo de intensas transformações em Portugal e em suas colônias. Com a queda do ministro, antigos desafetos passam a gravitar em torno da nova rainha, passando a ocupar cargos e exercer funções antes desempenhadas por homens da confiança do marquês. Porém, assim como Carvalho e Melo promoveu substanciais mudanças em Portugal, preservando tradições herdadas do reinado joanino, os novos detentores do poder, embora buscassem apagar o legado pombalino, preservaram parte das medidas implementadas no reinado de D. José I.

---

#### **CORRUPTION, CORRUPTORS AND CONTRABAND: A HISTORIOGRAPHIC DISCUSSION ON ILLICIT PRACTICES IN PORTUGUESE AMERICA (C. 18TH CENTURY)**

**Abstract:** This article seeks to analyze the issue of understanding about the idea of corruption, specifically in Portugal and Portuguese America and how this understanding reflected on the dynamics of the relationship between the metropolis and the colony, specifically in the context of the extraction of gold in Minas and in the region covered by the Companhia de Comercio de Pernambuco and Paraíba, during the Pombaline period. Thus, this article seeks to identify how such illegal practices had an impact on that society. Centering the analysis from the historiographical discussion on the subject, we also resorted in a secondary way to administrative correspondence found in the main documentary collections related to the colonial period, specifically the AHU and dictionaries produced in the period to support the analysis.

**Keywords:** Corruption. Smuggling. Enslaved.

---

---

## **CORRUPTION, CORRUPTEURS ET CONTREBANDE : UNE DISCUSSION HISTORIOGRAPHIQUE SUR LES PRATIQUES ILLICITES EN AMERIQUE PORTUGAISE (VERS LE XVIIIIE SIECLE)**

**Résumé:** Cet article vise à analyser la question de la compréhension de l'idée de corruption, en particulier au Portugal et en Amérique portugaise, et comment cette compréhension s'est reflétée sur la dynamique de la relation entre la métropole et la colonie, en particulier dans le contexte de l'extraction. D'or à Minas et dans la région couverte par la Companhia de Comercio de Pernambuco et Paraíba, pendant la période Pombaline. Ainsi, cet article cherche à identifier comment ces pratiques illégales ont eu un impact sur cette société. En centrant l'analyse à partir de la discussion historiographique sur le sujet, nous avons également eu recours de manière secondaire à la correspondance administrative trouvée dans les principaux fonds documentaires liés à la période coloniale, en particulier les AHU et les dictionnaires produits à l'époque pour étayer l'analyse.

**Mots clés:** Corruption. Contrebande. Esclave.

---

### **Referências**

ALVES, Patrícia Wooley Cardoso Lins. **D. João de Almeida Portugal e a Revisão do Processo dos Távoras: conflitos, intrigas e linguagens políticas em Portugal nos finais do Antigo Regime (c. 1777-1802).** Tese (Doutorado em História), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775).** São Paulo: Alameda, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda. "Possuidores despóticos": Historiografia, denúncia e fontes sobre a corrupção na América portuguesa. **Revista Complutense de Historia de América**, n.43, 2017.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...** Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8 v. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5412>

BOXER, C.R. **A idade do ouro no Brasil.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

CARNAXIDE, Antônio de Sousa Pedroso. (Visconde de Carnaxide). **O Brasil na administração pombalina.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1940.

CAVALCANTI, Paulo. **Negócios de trapaça: Caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750).** São Paulo, Hucitec: 2009.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. O outro lado do Império: as disputas mercantis e os conflitos de jurisdição no Império Luso-brasileiro. In: **Topoi**, v.7, n.12, 2006.

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. **As Capitânicas de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII).** Tese (Doutorado em História), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

- CRUZ JR., A. **O mundo marítimo português na segunda metade do século XVIII**. Lisboa: Edições Culturais da Marinha, 2002.
- FALCON, Francisco. **A época pombalina; política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Ática, 1982.
- FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**. Uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). São Paulo: Editora UNESP, 2014.
- FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócios**: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 2006.
- LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808). São Paulo: Paz & Terra, 1988.
- LARA, Silvia Hunold. **Legislação sobre escravos na América Portuguesa**. Madri, Mapfre: 2000.
- MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa**: a Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal; paradoxo do iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1996.
- MILLER, Joseph C. A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII. In: PANTOJA, Selma; SARAIVA, José Flávio Sombra (org.). **Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. In: **Revista Brasileira de História**, v.21, n.42, 2001.
- REIS, Liana Maria. **Crimes e escravos na capitania de todos os negros**. (Minas Gerais, 1720 - 1800). São Paulo: Hucitec, 2008.
- RIBEIRO JUNIOR, José. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro**. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.
- RODRIGUES, Jaime. **De costa a costa**: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras: 2005.
- ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna - conceitos e desafios metodológicos. **Revista Tempo**. Vol. 21, n. 3, 2015.
- ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil**: uma história, séculos XVI a XVIII. São Paulo, Autêntica: 2017.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz.; STARLING, Heloísa Murgel. (org.) **Dicionário da República**. 51 Textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- SCHWARTZ, Stuart B. LOCKHART, James. **A América Latina na época colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SILVA, Ana Rosa Clochet da. **Inventando a nação**: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime Português (1750 -1822). São Paulo: Hucitec, 2006.

SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da lingua portugueza**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Lisboa: Empr. Litteraria Fluminense; Adolpho Modesto, 1890.

SOUZA, Laura de Mello. **Desclassificados do ouro**. Rio de Janeiro, Graal: 2004.

SOUZA, Laura de Mello. **O sol e a sombra**. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

TORRES ARANCIVIA, Eduardo. El problema historiográfico de la corrupción en el Antiguo Régimen: una tentativa de solución. In: **Summa Humanitatis**, Lima, v. 1, n. 0, 2007.

VALADARES, Virgínia Maria Trindade. **A sombra do poder**. Martinho de Melo e Castro e a administração da capitania de Minas Gerais (1770-1795). São Paulo: Hucitec: 2006.

---

#### SOBRE O AUTOR

**Daniel Costa Silva** é graduado em História pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

---

Recebido em 13/01/2022

Aceito em 27/07/2022